



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA
DO CONSUMIDOR

PARECER FAVORÁVEL Nº 804/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 5217/2021

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NO SITE OFICIAL DA COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES (CPTRANS).

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa apresentada pelo nobre vereador Marcelo Lessa, que indica ao Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei que disponha sobre a obrigatoriedade da publicação de informações no portal da transparência no site oficial da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes (CPTRANS).

A Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação da Indicação Legislativa e, agora, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo indicar ao Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei que disponha sobre a obrigatoriedade da publicação de informações no portal da transparência no site oficial da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes (CPTRANS).

O Autor justifica seu projeto aduzindo que:

“..tem por objetivo dar transparência e publicidade no site da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes (CPTRANS) sobre questões atinentes às multas aplicadas, quantidade de recursos, valores arrecadados e sua destinação.”

No Texto Constitucional está prevista a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II), *in verbis*.

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

É de se destacar que o pretendido através da presente Indicação Legislativa atende aos princípios básicos da Administração Pública, preconizados no art.37 da Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente aqueles que versam sobre moralidade, publicidade e eficiência da publicidade.

Conforme previsto na CRFB/88, a regra e exigência é a de que a Administração Pública, o que neste caso incluiu as questões atinentes à CPTRANS, já que órgão da Administração Indireta do Município de Petrópolis, tenha total transparência nos atos praticados, sendo o sigilo possível apenas quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

O que se constata é que o nobre vereador Autor, como bem justificado, tem por objetivo com a Indicação Legislativa, trazer ao munícipe transparência e publicidade acerca das multas de trânsito aplicadas, quantidade de recursos interpostos em face destas, o total de valores arrecadados em razão das multas aplicadas, e por fim a destinação dos mesmos, possibilitando um maior controle da sociedade, sem falar no fato de que um alto nível de transparência, inviabiliza ou ao menos inibe a possibilidade de ações nefastas e prejudiciais.

Portanto, diante da importância da presente proposta e dos benefícios que dela poderão advir, opina-se favoravelmente à tramitação da Indicação Legislativa nº 5217/2021.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação da Indicação Legislativa nº 5217/2021.

Sala das Comissões em 02 de Agosto de 2021

OCTAVIO S. C. DE PAIVA

OCTAVIO SAMPAIO
Presidente


DOMINGOS PROTETOR
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO
vogal